

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA, INOVAÇÃO E INVESTIMENTOS

Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	2
2. Competências internas do Comitê.....	2
3. Composição e Mandato.....	3
4. Reuniões.....	3
5. Coordenador e Secretário.....	4
6. Processo.....	5
7. Responsabilidade e confidencialidade.....	6
8. Disposições Gerais.....	6



SELLER



CYRELA | GOLDSZTEIN



1. Objetivo e Abrangência

- 1.1. O presente regimento interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Estratégia, Inovação e Investimentos (“Comitê”) da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), suas responsabilidades e atribuições.
- 1.2. O Comitê será um órgão de apoio ao Conselho de Administração (“Conselho”).

2. Competências internas do Comitê

- 2.1. O Comitê terá as competências abaixo:
 - i. analisar, deliberar e emitir recomendações ao Conselho de Administração sobre investimentos para ingresso e/ou para aquisição ou aumento de participações em novas parcerias e/ou em sociedades, controladas ou não pela Companhia, cuja gestão seja conduzida por membros em sua maioria indicados por terceiros que não a Companhia e as demais sociedades que compõem o seu grupo econômico (“Grupo Cyrela”);
 - ii. analisar, deliberar e emitir recomendações ao Conselho de Administração sobre investimentos focados em participações societárias em novas empresas, fundos ou veículos em segmentos complementares às atividades imobiliárias que compõem o principal objeto social da Companhia e, conforme o caso, de outras sociedades do Grupo Cyrela, incluindo a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, para fins residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e a administração de imóveis, e a construção de imóveis do Grupo Cyrela, em regra atrelados a novos negócios e iniciativas, cujas atividades mantenham conexão com a estratégia da Companhia;
 - iii. assessorar a administração na avaliação e monitoramento do mercado atual e potencial de atuação do Grupo Cyrela; concorrentes atuais e potenciais; investimentos relevantes; oportunidades de aquisições, investimentos, associações, parcerias, capitalização e desinvestimentos, de modo a se extrair o melhor valor para o Grupo Cyrela;
 - iv. assessorar a administração na avaliação das tendências tecnológicas de produtos, serviços e processos; evolução dos produtos e serviços existentes;

estudo de linhas de produtos e serviços adjacentes aos atuais; desenvolvimento de novos produtos e serviços; oportunidades de compra ou venda de tecnologia; estabelecimento de metas de desempenho dos produtos;

- v. assessorar a administração no processo de transformação digital e inovação do Grupo Cyrela, trazendo as melhores práticas do mercado aplicáveis ao Grupo Cyrela; e
- vi. assessorar a administração na definição do escopo, diretrizes, limitações, referências e parâmetros básicos a serem usados para a elaboração do Plano Estratégico do Grupo Cyrela.

3. Composição e Mandato

- 3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho, com mandato unificado de 2 (dois) anos preferencialmente concomitante aos cargos exercidos pelos membros do Conselho, sendo permitida a reeleição. Os membros do Comitê permanecerão em seus cargos e exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos, sua renúncia ou sua destituição.
- 3.2. Dentre os membros eleitos, o Comitê deverá ter a figura de 1 (um) Coordenador, com as atribuições previstas neste Regimento.
- 3.3. Além dos seus membros, o Comitê deverá contar com 1 (um) Secretário, com as atribuições previstas neste Regimento.

4. Reuniões

- 4.1. O Comitê reunir-se-á na sede social ou por videoconferência através de plataformas virtuais, bimestralmente, de acordo com o calendário corporativo, previamente à reunião do Conselho.
- 4.2. A convocação será realizada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da agenda de cada reunião, mediante envio de documentos a serem discutidos.

- 4.3. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Comitê, sendo possível a participação de convidados externos.
- 4.4. As reuniões de Comitê instalam-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.
- 4.5. Qualquer membro do Comitê tem o direito de indicar outro membro para que vote em seu nome as matérias especificadas em declarações de voto, as quais devem ser arquivadas na sede da Companhia.
- 4.6. Os membros do Comitê podem, também, votar as matérias submetidas às reuniões do Comitê por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação pelo qual possam expressar validamente suas opiniões.
- 4.7. Qualquer membro do Comitê ou do Conselho de Administração poderá solicitar ao Coordenador do Comitê a realização de reuniões extraordinárias.
- 4.8. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos.

5. Coordenador e Secretário

5.1. Compete ao Coordenador do Comitê:

- i. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- ii. Decidir questões de ordem nos trabalhos do Comitê;
- iii. Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- iv. Responsável pela interface entre o Comitê e o Conselho;
- v. Acompanhar as deliberações feitas pelo Comitê e aprovadas pelo Conselho para que estas sejam executadas pelas Diretorias Executivas em questão.

5.2. Compete ao Secretário do Comitê:

- i. Elaborar as atas das reuniões e enviá-la aos interessados no prazo de até 7 (sete) dias após a reunião;
- ii. Responsável pela logística das reuniões;
- iii. Enviar aos membros do Comitê os materiais a serem apresentados nas reuniões;
- iv. Elaborar o calendário anual das reuniões levando em consideração as datas das reuniões do Conselho;
- v. Receber as demandas do Comitê e encaminhá-las aos Diretores Executivos responsáveis.

6. Processo

- 6.1. Comitê reportará regularmente ao Conselho suas atividades e recomendações, ou a qualquer tempo assuntos julgados relevantes.
- 6.2. O Conselho poderá autorizar, nos limites das suas competências, o Comitê a:
 - i. Requerer informações a qualquer colaborador;
 - ii. Obter opiniões e pareceres de consultores externos;
 - iii. Convidar para a reunião qualquer membro da administração ou outra pessoa da Companhia, quando necessário.
- 6.3. Os membros do Comitê deverão ter conhecimentos sobre:
 - i. Crenças e Valores existentes na Companhia e seu acompanhamento pelos colaboradores;
 - ii. Tendências dos resultados anuais, semestrais e trimestrais;
 - iii. Cópias das atas do Comitê.
- 6.4. Os membros do Comitê sujeitam-se aos seguintes principais deveres:

- i. Comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- iii. Declarar previamente que têm, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua manifestação;
- iv. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- v. Observar todas as políticas e normas internas da Companhia a que devam se submeter; e
- vi. Prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia.

7. Responsabilidade e confidencialidade

- 7.1. O Comitê é responsável por quaisquer informações recebidas ou repassadas nos termos do presente Regimento Interno, ficando cada um de seus membros responsável direto pela segurança das informações que venha a receber, oferecer ou circular a qualquer momento enquanto membro do presente Comitê.
- 7.2. A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos membros é e permanecerá sob sigilo mesmo que o membro deixe de fazer parte do presente Comitê, e se estenderá pelo prazo de 8 (oito) anos após sua saída.

8. Disposições Gerais

- 8.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho.
- 8.2. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) prevalecerá o disposto no Estatuto, e, em caso de conflito

entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

- 8.3. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questões de ordem e serão dirimidas em reunião do Conselho, que tem competência para alterar o presente Regimento Interno no que julgar necessário e pertinente.
- 8.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.